



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E  
AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária: Nº **708**  
DECISÃO: Nº PL **21/2022**  
Processo: Prot. Nº **1119174/2019**  
Interessado: **GESSEVAN FIRMINO DA SILVA**  
Assunto: Recurso ao Plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade pelo cancelamento do auto de infração e por conseguinte o arquivamento do processo nos termos do parecer.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB em sua Sessão Plenária Nº **708**, realizada em 21 de fevereiro de 2022, considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da decisão CEECA Nº 69/2020, de 09 de março de 2020, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66, em decorrência de infração à legislação, devido o exercício ilegal por pessoa física referente a construção de prédio comercial no pavimento superior; considerando que tal fato constitui Infração nos termos da alínea "a", art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que em 22/11/2019 o(a) autuado(a) foi cientificado do auto lavrado por infração à legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; considerando que o(a) autuado(a) não regularizou o fato gerador da infração; Considerando a competência legal do Crea-PB para fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; considerando o disposto na Resolução Nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento de processos de auto de infração e aplicação de penalidades no âmbito do Sistema Confea Creas; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator a luz da legislação que exara parecer com o seguinte teor: *".....Análise: Diante das considerações e verificação da doEm obediência aos tramites legais, nos termos da Res. 1008/04 do Confea, o referido processo seguiu para CEECA, que julgou à revelia e decidiu, na Decisão 69/2020, pela manutenção do AI, recomendando a aplicação da penalidade máxima, em vista da não apresentação de recurso por parte do interessado. Em 06/05/2020 o autuado tomou conhecimento da decisão da CEECA, em 12/05//2020 interpôs defesa tempestiva ao plenário; Considerando que em sua defesa alega que no dia em que o fiscal do Crea visitou a obra: "informei que havia um arquiteto responsável, porem naquele momento não estava com a documentação em mãos." e que, anexou a RRT nº0000008962981, do Arquiteto e Urbanista Elder Lacerda Loureiro, alusiva a referida obra, registrada na data de 12/11/19. Fundamentação: Fundamentação: Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Lei no. 5.194, de 1966. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, somos de parecer pelo deferimento do pleito do autuado, visto que já havia responsável técnico na obra fiscalizada pelo Crea, ou seja, pelo arquivamento do processo, S.M.J. É o Parecer e Voto. Conselheiro: .....MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA."* Após exposição submete o parecer a consideração dos presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade pelo cancelamento do auto de infração e por conseguinte, arquivamento do processo, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. Elet. **ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**, presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ADILSON DIAS DE PONTES, ALYNNE, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE CISTA FERREIRA, LUCAS DE SOUZA BORGES, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, RICARDO HALULE CRISPIM, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COÊLHO GUIMARÃES, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E  
AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CREA-PB

**LAVERRIER ARAÚJO MELO, ADILSON DIAS DE PONTES FILHO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO OLIVEIRA LIMA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, JOSÉ PESSOA FILHO, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA e IURE BORGES AQUINO.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022

Eng. Elet. **ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**  
Presidente em exercício Crea-PB